



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 124/2018

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE PEDRALVA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.025.973/0001-40, com sede à Rua Xavier Lisboa, nº 42, nesta cidade de Pedralva, MG, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Josimar Silva de Freitas, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 861.356.436-49, RG nº M 6.762.623/SSP-MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa VIA MONDO AUTOMOVEIS E PEÇAS LTDA CNPJ nº 00836942/0001-04, com sede Rodovia BR 459, KM 107, Bairro Ipiranga, Pouso Alegre, representada neste ato pelo Sr. Leandro Chaves Pinto, portador do CPF nº 090.496.756-54, CI nº 15736639 - SSPMG, com poderes para representar a empresa nos termos do Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02, e Decreto Municipal nº 979/06, e no que consta do Procedimento Licitatório nº 158/18 Pregão Presencial nº 78/18, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a aquisição de dois veículos 0 km, em conformidade com as especificações constantes no subitem 8.1 do Anexo VIII – Termo de Referência, do edital de licitação decorrente do Procedimento Licitatório em epígrafe.
2. O instrumento editalício do processo licitatório supracitado, seus anexos e proposta comercial apresentada são partes integrantes do presente instrumento de contrato como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:
 - a) efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
 - b) o departamento de Agricultura, através de servidor indicado é responsável para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento, em conformidade com a proposta, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, promovendo o recebimento provisório e definitivo dos veículos.
 - c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Para fornecimento dos veículos objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:
 - a) Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital.
 - b) Fornecer os veículos sob o preço ofertado através dos lances registrados em ata, especificações e marca/modelo indicados em sua proposta comercial;
 - c) Entregar os veículos no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da ordem de fornecimento.
 - d) Fornecer à Prefeitura a competente nota fiscal discriminando cada item e seu respectivo valor, referente ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões do INSS, FGTS e CNDT.
 - e) Substituir os veículos dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas caso se detecte defeito ou irregularidade qualquer.
 - f) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora;
 - g) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade do veículo fornecido;
 - h) Receber via fax ou por email as Ordens de Fornecimento.
 - i) Efetuar a entrega dos veículos na Prefeitura Municipal de Pedralva, Rua Xavier Lisboa, nº 42, Centro, Pedralva, de segunda a sexta feira, das 9:00 às 16:00 horas, não se responsabilizando por entregas fora destes horários e dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

j) Oferecer **assistência técnica autorizada até 150 Km de distância da sede do município de Pedralva, no Estado de Minas Gerais**, devendo possuir toda gama de peças de manutenção e mão de obra qualificada, consistindo também no envio da equipe técnica para a cidade de Pedralva para realizar reparos, reposições de peças, revisões e demais manutenções exigidas para o funcionamento do equipamento, em até 03 (três) dias úteis a partir da solicitação de assistência do veículo licitado, durante o período de garantia do objeto, que deverá ser de no mínimo 12 meses. Caso se faça necessário o envio dos veículos à sede da assistência técnica, caberá à contratada arcar com todo o custo operacional pertinente, como transporte e outros mais.

k) Manter os preços ofertados durante o prazo da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 dias.

l) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

m) Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

1. A Contratante pagará à Contratada a importância de R\$101.600,00 (cento e um mil e seiscentos reais), de acordo com a proposta vencedora, conforme cada Ordem de Fornecimento emitida, reservando-se o direito de suprimir ou crescer até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pedralva, Estado de Minas Gerais, por processo legal, no prazo de até 10 (dez) dias após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas e atesto da Comissão designada pela Portaria nº 2.484, de 17/01/2017, e apresentação dos documentos fiscais devidos.

2. A nota fiscal será emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, dela constando, ainda: o tipo e nº da Licitação (**Pregão Presencial nº 78/18**), Órgão repassador dos Recursos (**União Federal – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA/CEF, Contrato de Repasse nº 1060.452-61/876166/2018**).

3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária: 02.03.02.20.608.0004.3005, **com recursos do Contrato de Repasse nº 1060.452-61/876166/2018, firmado pelo Município de Pedralva junto a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, representada pela Caixa Econômica Federal.** Fonte de Recurso: 124. Ficha: 161.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

1. Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de meio por cento (0,5%) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de dez por cento (10%) do valor empenhado.

2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de dez por cento (10%) do valor do contrato;

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois (02) anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

4. As multas de que trata esta cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco (05) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5. As multas de que trata esta cláusula, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco (5) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de início deste Contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 57 e 65, da Lei nº 8.666/93.

2. A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços do veículo, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Quadro de Avisos da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA- DO FORO

1. As partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Pedralva, Estado de Minas Gerais para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 25 de outubro de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

CPF

2 _____

Nome:

CPF